# PROJETO DE LEI Nº134/2023

Cria o Selo Lilás de Reconhecimento às Empresas atuantes no combate a violência contra a pessoa idosa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

**Art. 1º -** Fica criado o Selo Lilás de Reconhecimento às empresas incentivadoras e atuantes em políticas públicas que trabalhem com o combate a violência contra a pessoa idosa.

**Parágrafo único.** Serão consideradas empresas socialmente responsáveis, para os fins desta lei, aquelas que, na sua forma de gestão, prezam pela relação ética e transparente com os públicos com os quais ela se relaciona, respeitando a diversidade, promovendo a redução das desigualdades e contribuindo para o bem-estar social, adotando posturas, ações e comportamentos em favor da valorização e do enfrentamento à violência contra a pessoa idosa.

**Art. 2º -** O programa visa conscientizar a classe trabalhadora e empresarial quanto às políticas públicas no município de Salvador que atuam em desfavor a violência contra o idoso, bem como educar sobre dispositivos legais que os protegem, tais como a Lei Nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, o estatuto do idoso, entre outras.

**Art. 3º -** O Legislativo deverá contemplar as empresas que efetivamente atuarem no combate a violência contra a pessoa idosa preferencialmente no dia 01 de outubro, em consonância com o dia internacional do idoso.

**Art. 4º -** O Selo visa a reconhecer publicamente a dedicação das empresas da iniciativa privada no incentivo ao combate a violência contra a pessoa idosa e a educação sobre os dispositivos legais que elucidam sobre o assunto;

**Art. 5º -** Para a obtenção do Selo Lilás, deverão as empresas observar os seguintes critérios:

I - Desenvolvimento de programas, projetos e ações de incentivo, auxílio, apoio e capacitação profissional à pessoa idosa;

II - Desenvolvimento de programas, projetos e ações de enfrentamento à violência contra a pessoa idosa, como a escuta, o acolhimento e o apoio às aos idosos em situação de violência;

III - Divulgação de políticas e campanhas adotadas na defesa de direitos das pessoas idosas, tanto de âmbito municipal, estadual como nacional, que visem a coibir e erradicar a violência contra a pessoa idosa;

IV - Promoção de ações afirmativas com temas voltados à saúde da pessoa idosa, bem como sua qualidade de vida;

V- Promoção de ações que busquem assegurar planos de carreira com maior transparência, oferecendo oportunidades proporcionais no ambiente de trabalho;

§ 1º Para obtenção do Selo a empresa deverá cumprir um número mínimo de critérios, de acordo com o seu respectivo porte.

**Art. 6º -** A empresa deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

**Art. 7º -** A certificação será concedida anualmente no mês de outubro, conforme artigo 3º da presente lei, devendo a empresa candidata ao Selo Lilás requerê-lo no mês de março, perante o Conselho Municipal do idoso. Parágrafo único: Na ausência ou extinção de atividades do Conselho Municipal do idoso deste município, ficará responsável por receber os requerimentos das empresas interessadas, o órgão designado pelo Município de Salvador para atuar nas políticas públicas em prol da pessoa idosa.

**Art. 8º -** O Selo Lilás será válido pelo período determinado na tabela abaixo, podendo ser sucessivamente renovado sempre que a empresa requerente comprovar o desenvolvimento das atividades previstas no art. 5º desta Lei.

**Parágrafo Único:** Os períodos de validade do selo serão:

| |
|---|
| Empresas que desenvolverem 02 (duas) das atividades previstas: 01 (um) ano |
| Empresas que desenvolverem 04 (quatro) das atividades previstas: 02 (dois) anos |
| Empresas que desenvolverem todas as atividades previstas: 03 (três) anos |

**Art. 9º -** O Selo Lilás poderá ser suspenso e/ou cassado antes da expiração do tempo de validade se houver, por parte da empresa, interrupção das atividades previstas no art. 5º desta Lei.

**Art. 10 -** A empresa poderá utilizar o Selo Lilás em sua logomarca, podendo, inclusive, utilizá-lo em peças publicitárias.

**Art. 11 -** As empresas que se destacarem no incentivo ao combate a violência contra a pessoa idosa, serão homenageadas na Câmara Municipal, após encaminhamento da lista de contemplados pelo Conselho Municipal do idoso.

**Parágrafo único:** A confecção do prêmio ocorrerá às expensas da Câmara Municipal por dotação orçamentária própria.

**Art. 12 -** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 24 de maio de 2023.



**Vereador Isnard Araújo**
**1° Secretário**

**JUSTIFICATIVA**

O projeto de criação do Selo Lilás de Reconhecimento às Empresas atuantes no combate à violência contra a pessoa idosa é fundamentado na necessidade de promover a conscientização e o engajamento das empresas na proteção dos direitos dos idosos. A violência contra os idosos é um problema sério que afeta milhões de pessoas em todo o mundo. Infelizmente, esse tipo de violência muitas vezes ocorre no ambiente doméstico, mas também pode ser encontrado em instituições, comunidades e até mesmo nas interações comerciais.

As empresas desempenham um papel importante na sociedade e têm a capacidade de influenciar positivamente a vida dos idosos, seja como prestadoras de serviços, empregadoras ou como provedoras de produtos e soluções. Portanto, é essencial encorajar e reconhecer as empresas que adotam práticas e políticas voltadas para a prevenção e combate à violência contra a pessoa idosa. O Selo Lilás de Reconhecimento servirá como uma forma de identificação para as empresas que se comprometerem a implementar medidas efetivas de proteção e apoio aos idosos. Ele será concedido às empresas que demonstrarem esforços significativos na promoção da conscientização sobre a violência contra os idosos, capacitação de seus funcionários para lidar com essa questão, adoção de políticas internas de proteção e denúncia de casos de violência, e estabelecimento de parcerias com organizações e instituições especializadas no combate à violência contra a pessoa idosa. A criação desse selo não apenas incentivará as empresas a se envolverem ativamente na proteção dos idosos, mas também contribuirá para a construção de uma cultura de respeito e cuidado em relação à população idosa. Além disso, o selo poderá influenciar a decisão dos consumidores na escolha de empresas comprometidas com essa causa, estimulando assim a responsabilidade social e empresarial.

Em resumo, o projeto de criação do Selo Lilás de Reconhecimento às Empresas atuantes no combate à violência contra a pessoa idosa se baseia na importância de sensibilizar, engajar e premiar as empresas que contribuem para a proteção dos idosos, promovendo uma sociedade mais justa e segura para essa parcela da população.

Salvador, 24 de maio de 2023.



**Vereador Isnard Araújo**
**1° Secretário**